

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	RESERVA DE ASSENTO DE ACOMPANHANTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA		
Autor:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Usuário assinator:	99686 - DEPUTADO NIZO COSTA		
Data da criação:	20/03/2024 09:47:37	Data da assinatura:	20/03/2024 09:51:30



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO NIZO COSTA

AUTOR: DEPUTADO NIZO COSTA

PROJETO DE LEI
20/03/2024

DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO OBRIGATÓRIO DE RESERVA DE ASSENTO DE ACOMPANHANTE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA EM TEATROS, CINEMAS, CASAS DE SHOW E ESPETÁCULOS EM GERAL.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ decreta:

Art. 1º Torna-se obrigatória a destinação de reserva de assento ao acompanhante de pessoa com deficiência em teatros, cinemas, casas de shows e espetáculos em geral no Estado.

§ 1º A pessoa com deficiência de que trata o “caput” deste artigo são os deficientes visuais e aqueles que, em virtude de sua deficiência, necessitam de acompanhamento para sua locomoção.

§ 2º O assento reservado ao acompanhante deve, obrigatoriamente, ser contíguo ao do deficiente acompanhado.

Art. 2º Os estabelecimentos do segmento cultural terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da regulamentação da presente Lei, para promoverem as adequações necessárias.

Art. 3º O não cumprimento da presente Lei acarretará as seguintes penalidades, de forma sucessiva, no caso de sua inobservância:

I - notificação;

II - advertência;

III - multa, no valor de 200,00 R\$;

IV - interdição, se não sanada a irregularidade no prazo de trinta dias após a notificação.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NIZO COSTA

DEPUTADO ESTADUAL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como objetivo simplificar a vida das pessoas com deficiência que dependem de acompanhantes, assegurando-lhes o direito de acesso aos espaços culturais de maneira segura e acolhedora.

Embora muitos estabelecimentos já estejam atentos à questão da plena cidadania, é essencial que esses locais adotem medidas de precaução, evidenciando consciência em relação às necessidades de bem-estar de todo o público, sem restrições.

Este projeto tem impacto imediato, sem gerar despesas adicionais para os proprietários de estabelecimentos ou organizadores de eventos culturais. Sua implementação busca garantir a igualdade no tratamento e no atendimento às necessidades das pessoas com deficiência.

Diante disso, contamos com o apoio dos dignos Deputados desta Casa Legislativa para a aprovação desta proposta.



DEPUTADO NIZO COSTA

DEPUTADO (A)